

# **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 2020**

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

## **EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 5º do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 934, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As datas de realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), edição 2020, em suas versões impressa e digital, serão definidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, em conjunto com o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE e a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, observada a reposição e revisão dos conteúdos inerentes ao último ano do ensino médio.

Parágrafo único. As datas de realização dos processos seletivos de acesso aos cursos das instituições de educação superior que tenham aderido ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e ao Programa Universidade para Todos (Prouni) serão compatibilizadas com a divulgação dos resultados do exame referido no caput deste artigo.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emergência de saúde pública de importância internacional derivada da pandemia da Covid-19 reivindicou a suspensão das aulas presenciais nos mais diversos recantos do país, como forma de reduzir a transmissibilidade e impedir o colapso do sistema de saúde.

Com as aulas presenciais suspensas, os estudantes que estão cursando o último ano do ensino médio e se preparando para a realização do Enem, em especial os estudantes das escolas públicas, poderão ser extremamente prejudicados caso o exame seja aplicado antes da necessária reposição e revisão dos conteúdos, de modo



\* C D 2 0 3 1 8 3 1 1 7 3 0 0 \*

que se faz necessário definir democraticamente um novo cronograma para o Enem, em conjunto com o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE e a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES.

Sala das sessões,

Deputado ENIO VERRI

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR\_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 3 1 8 3 1 1 7 3 0 0 \*



## **Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Enio Verri )**

Altera a MPV 934/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD203183117300, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB        \*-(p\_7693)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.